



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VII - Edição nº 00954 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
488BC25FF76D26299F69F93961FB95F4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 060/2022, 28 DE 2022. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SRA. NORMA LÚCIA OLIVEIRA MAGALHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 061/2022, 28 DE 2022. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SRA. ROSANA MARIA SEABRA ESPINOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 025/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022. “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CORTADORES DE PEDRA DA EMA EM RUY BARBOSA- BAHIA E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 026/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022. “DISPÕES SOBRE A RETIFICAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 023/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA URBANA PARA AMPLIAR O ESGOTO NO BAIRRO JARDIM D
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) RUY BARBOSA – BAHIA REGIMENTO INTERNO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 060/2022, 28 de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Remuneração a Sra. Norma Lúcia Oliveira Magalhães, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença sem Remuneração à **Sra. NORMA LÚCIA OLIVEIRA MAGALHÃES**, servidora efetiva (Aux. Administrativo), lotada junto a Secretaria de Educação, prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 10/10/2022.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 10 de outubro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 061/2022, 28 de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Remuneração a Sra. Rosana Maria Seabra Espinola, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença sem Remuneração à **Sra. ROSANA MARIA SEABRA ESPINOLA**, servidora efetiva (Professora), lotada junto a Secretaria de Educação, prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 13/10/2022.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 13 de outubro de 2022.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 025/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Cortadores de Pedra da Ema em Ruy Barbosa- Bahia e, das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CORTADORES DE PEDRA DA EMA EM RUY BARBOSA-BA**.

Art. 2º - A citada Associação que menciona o art. 1º por ser uma entidade sem fins lucrativos, onde preenche todos os requisitos exigidos pelo código Civil brasileira de acordo a Lei 6.670 de 21 de julho de 1994.

Art. 3º A referida Associação está inscrita no CNPJ 27.068.274/0001-79 estabelecida no Município de Ruy Barbosa- BA na Região da Ema.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO **PREFEITO** Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 026/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispões sobre a retificação do Inciso I, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 023/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área urbana para ampliar o escoamento de esgoto no bairro Jardim do Parque no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 023/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote urbano situado na **Rua Beira Rio s/n** -Quadra A no Jardim do Parque no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 1.136,30 m² desmembrado de área com escritura original com matrícula nº 4.458 datada de 25/08/1986 no cartório CNS 01.313-6 no município de Ruy Barbosa. Lote Irregular com pequena declividade tendo da área total de 1.136,30 m² e com as dimensões de: De frente partindo do ponto P1 num ângulo de 79º perfazendo uma distância de 18,18m (Dezoito metros e dezoito centímetros) em arco em direção ao ponto P2, do ponto P2 até o ponto P3 num ângulo de 78º do lado esquerdo perfaz um percurso de 11,05m (Onze metros e cinco centímetros) , do ponto P3 até o ponto P04 em relação ao alinhamento da Rua perfaz um percurso de 25,15m (Vinte e cinco metros e quinze centímetros num ângulo de 75º. Do ponto P4 até o ponto P05 do lado esquerdo perfaz a distância de 30,40m (Trinta metros e quarenta centímetros) , do ponto P05 até o ponto P06 no fundo do terreno num ângulo de 89º perfaz um percurso de 34,47 m (Trinta e quatro metros e quarenta e



GABINETE DO Página 1 de 2
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



sete centímetros); do ponto 06 até o ponto inicial P1 do lado direito perfazendo uma de 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros).

Com a as seguintes confrontações :

- a) Lado Esquerdo: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- b) Lado Direito: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- c) Fundo com o LOTE: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 2 de 2
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Deliberações do Conselho Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
RUY BARBOSA – BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Ruy Barbosa, estado da Bahia, criado pela Lei Nº 02/2020, de 13 de maio de 2020, com sede e foro na cidade de Ruy Barbosa, estado da Bahia, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por Resoluções da sua Plenária.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal dos Direitos do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, em atenção à pessoa idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e com o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA

Art. 3º - A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se constitui, pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

- a) Aprovar e/ou modificar o Regimento Interno;
- b) Congregar os membros do Conselho, para fins de planejamento dos conjuntos de ações e avaliações dos trabalhos;
- c) Deliberar e aprovar a política de atenção ao Idoso no Município;



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- d) Homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no Município;
- e) Auxiliar na elaboração do orçamento municipal para a área do idoso;
- f) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da política municipal para a pessoa idosa;
- g) Auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área do idoso no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Mesa Diretora composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Art. 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo CMDI, obedecendo a um *quórum* de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, caberá:

- a) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- b) Tomar decisões, em caráter de urgência;
- c) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- d) Fornecer informações e/ou documentações, solicitadas pelos conselheiros.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 2 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais, para um período de dois anos, por maioria simples.

I. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão passar mais de 4 (quatro) anos consecutivos na Diretoria;

II. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo conselheiro que tiver maior idade dentre todos.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III. Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV. Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V. Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;

VI. Delegar competências;

VII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 3 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



IX. Designar relatores.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento;
- b) Acompanhar as atividades do Conselho;
- c) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- d) Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora;
- IV. Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. Participar assiduamente das Plenárias com direito a voto;
- VII. Proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- X. Apresentar questão de ordem na reunião.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 4 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.11º - Para o desempenho de suas funções, o CMDI contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Articular-se com os demais conselhos setoriais quando designados;
- V. Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do CMDI, assim como publicações técnicas referentes ao Idoso;
- VI. Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes à pessoa idosa;
- VII. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDI;
- VIII. Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;
- IX. Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bens móveis e demais acervos do CMDI;
- X. Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no CMDI;
- XI. Encaminhar à Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no CMDI;
- XII. Enviar convocação das assembleias extraordinárias e/ou alteração de data das ordinárias;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDI.



GABINETE DO
PREFEITO

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 13º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será ocupada por servidor público municipal, designado para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 14º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária.

I. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária;

II. Para instalação da sessão é necessário *quórum* correspondente à maioria simples;

III. Não havendo *quórum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á ata explicativa, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião remarcada;

IV. Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações;

V. O conselheiro suplente só poderá votar em Plenário quando seu titular não se fizer presente.

Art. 15º - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

a) Verificação de presença e de existência de *quórum* para instalação do colegiado;

b) Aprovação da ordem do dia;

c) Apresentação, discussão e votação das matérias;

d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;

e) Comunicações gerais do Presidente;

f) Encerramento.

Art. 16º – As denúncias recebidas pelo CMDI serão analisadas e resolvidas por todos os conselheiros presentes em Plenário.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 17º - Será destituído, o conselheiro que:

I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

III - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou poder público que o nomeou para que seja feita a substituição;

IV - A Instituição, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar outro representante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 19º - Qualquer membro do CMDI poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres da pessoa idosa, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Art. 20º - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 21º - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa – Bahia, 28 de outubro de 2022.

Mary Kleide Oliveira de Jesus Presidente do CMDI	Bernadete Modesto Ferreira Silva Vice-Presidente do CMDI
--	--



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 7 de 7